I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 226/2004 DO CONSELHO

de 10 de Fevereiro de 2004

que altera o Regulamento (CE) n.º 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 26.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) Em 20 de Dezembro de 1996, o Conselho aprovou o Regulamento (CE) n.º 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais [1]. A procura comunitária desses produtos deve ser satisfeita em condições o mais favoráveis possível. Para o efeito, devem ser abertos novos contingentes pautais comunitários com taxas de direito reduzido ou nulo para as quantidades adequadas e prorrogados alguns contingentes pautais actuais, evitando simultaneamente perturbações nos mercados desses produtos.

(2) O volume do contingente para certos contingentes pautais comunitários é insuficiente para responder às necessidades da indústria comunitária durante o actual período do contingente. Estes contingentes devem ser aumentados, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003 ou de 1 de Julho de 2003, consoante a data de início dos mesmos e por conseguinte, prever a entrada em vigor imediata do presente regulamento.

(3) Deixou de ser do interesse da Comunidade manter em 2004 um contingente pautal comunitário para alguns dos produtos relativamente aos quais os direitos foram suspensos em 2003. Por conseguinte, esses produtos devem ser suprimidos do quadro que figura no anexo I do Regulamento (CE) n.º 2505/96.

(4) Tendo em conta as numerosas alterações, importa, por uma questão de clareza, substituir integralmente o texto do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2505/96.

(5) O Regulamento (CE) n.º 2505/96 deve, por conseguinte, ser alterado nesse sentido.

(6) Dada a importância económica do presente regulamento, é necessário baseá-lo nos motivos de urgência previstos no ponto I.3 do protocolo anexo ao Tratado da União Europeia e aos Tratados que instituem as Comunidades Europeias, relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 2505/96 é substituído pelo texto anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 2505/96, relativo ao período do contingente compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2003 é alterado do seguinte modo:

a) Número de ordem 09.2979: o montante do contingente pautal é fixado em 800 000 unidades.

b) Número de ordem 09.2985: o montante do contingente pautal é fixado em 600 000 unidades.

Artigo 3.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 2505/96, relativo ao período do contingente compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2003 é alterado do seguinte modo:

Número de ordem 09.2935: o montante do contingente pautal é fixado em 90 000 toneladas.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2004, excepto no que se refere ao artigo 2.º, aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003, e ao artigo 3.º, aplicável a partir de 1 de Julho de 2003.

[1] JO L 345 de 31.12.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1078/2003 (JO L 156 de 25.6.2003, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 2004.

Pelo Conselho

O Presidente

C. McCREEVY

ANEXO

«ANEXO I

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2602	ex 2921 51 19	10	o-fenilenodiamina	1 800 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2603	ex 2931 00 95	15	Tetrassulfureto de bis(3-trietóxissililpropilo)	2 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2604	ex 3905 30 00	10	Sal de sódio do acetal parcial de 5-(4-azido-2--sulfobenzilideno)-3-(formilpropil)rodanina com poli(álcool vinílico)	100 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2605	ex 3824 90 99	78	Dispersão química à base de prata e paládio do tipo utilizado em revestimentos de ecrãs, com um teor, em peso, não superior a 0,4 % de cada um dos metais	80 000 litros	0	1.1.-31.12.
09.2606	ex 3824 90 99	79	Solução de sílica, destinada a ser utilizada como agente de polimento no fabrico de produtos da subposição 8542 21 01 (a)	1 200 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2607	ex 2922 50 00	60	Hidrogenofumarato de fesoterodina (INN)	30 kg	0	1.1.-31.12.
09.2609	ex 2811 22 00	20	Fumo de sílica, destinado a ser utilizada como agente de polimento no fabrico de produtos da subposição 8542 21 01 (a)	1 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2610	ex 2925 20 00	20	Cloreto de (clorometileno)dimetilamónio	100 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2611	ex 2826 19 00	10	Fluoreto de cálcio em pó, com um teor total de alumínio, de magnésio e de sódio igual ou inferior a 0,25 mg/kg	55 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2612	ex 2921 59 90	30	Dicloridrato de 3,3'-diclorobenzidina	300 toneladas	3,5	1.1.-31.12.
09.2613	ex 2932 99 70	40	1,3:2,4-Bis-O-(3,4-dimetilbenzilideno)-D-glucitol	250 toneladas	3,3	1.1.-31.12.
09.2614	ex 7011 20 00	85	Ecrãs de vidro, em que a diagonal do ecrã medida entre os dois cantos exteriores é de 91,8 cm (± 0,2 cm), com uma translucidez de 78 % (± 3 %) e uma espessura de referência de vidro de 11,43 mm	200 000 unidades	0	1.1.-31.12.
09.2615	ex 2934 99 90	70	Ácido ribonucleico	110 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2616	ex 3910 00 00	30	Polidimetilsiloxano com um grau de polimerização de 2 800 unidades monómeras (± 100)	1 300 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2618	ex 2918 19 80	40	Ácido (R)-2-cloromandelico	100 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2619	ex 2934 99 90	71	2-Tienilacetonitrilo	120 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2620	ex 8526 91 90	10	Cumulação para o sistema GPS com uma função de determinação da posição	100 000 unidades	0	1.1.-31.12.
09.2621	ex 3812 30 80	50	Hidróxido e carbonato de alumínio, magnésio e zinco, hidratado, revestido com um agente tensioactivo	1 800 toneladas	0	1.1.-31.12

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2703	ex 2825 30 00	10	Óxidos e hidróxidos de vanádio, destinados exclusivamente à fabricação de ligas (a)	13 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2713			Cerejas doces, conservadas em álcool, com um diâmetro inferior ou igual a 19,9 mm, descaroçadas, destinadas ao fabrico de produtos de chocolate (a):	2 000 toneladas		1.1.-31.12.
	ex 2008 60 19	10	— de teor de açúcares superior a 9 %, em peso		10 (1)	
	ex 2008 60 39	11/19	— de teor de açúcares não superior a 9 %, em peso		10	
09.2719			Ginjas (Prunus cerasus), conservadas em álcool, com um diâmetro inferior ou igual a 19,9 mm, destinadas ao fabrico de produtos de chocolate (a):	2 000 toneladas		1.1.-31.12.
	ex 2008 60 19	20	— de teor de açúcares superior a 9 %, em peso		10 (1)	
	ex 2008 60 39	20	— de teor de açúcares não superior a 9 %, em peso		10	
09.2727	ex 3902 90 90	93	Poli-alfa-olefina sintética de uma viscosidade não inferior a 38×10^{-6} m^2 s^{-1} (38 centistokes) a 100 °C, medida segundo o método ASTM D 445	10 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2799	ex 7202 49 90	10	Ferro-crómio contendo, em peso, 1,5 % ou mais, mas não mais de 4 % de carbono e não mais de 70 % de crómio	50 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2809	ex 3802 90 00	10	Montmorilonite activada com ácido, destinada ao fabrico de papel denominado "autocopiante" (a)	10 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2829	ex 3824 90 99	19	Extracto sólido do resíduo, insolúvel em solventes alfáticos, obtido da extracção de colofónias de madeira, que apresenta as seguintes características: — teor de ácidos resínicos inferior ou igual a 30 %, em peso, — número de acidez inferior ou igual a 110 e — ponto de fusão de 100 °C ou mais	1 600 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2837	ex 2903 49 80	10	Bromoclorometano	450 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2841	ex 2712 90 99	10	Mistura de 1-alcenos, contendo, em peso, 80 % ou mais de 1-alcenos de comprimento de cadeia de 20 e 22 átomos de carbono.	10 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2849	ex 0710 80 69	10	Cogumelo chinês da espécie *Auricularia polytricha*, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, destinado ao fabrico de pratos preparados (a) (b)	700 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2851	ex 2907 12 00	10	O-Cresol de uma pureza não inferior a 98,5 %, em peso	20 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2853	ex 2930 90 70	35	Glutationa	15 toneladas	0	1.1.-31.12.

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2881	ex 3901 90 90	92	Polietileno clorosulfonado	6 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2882	ex 2908 90 00	20	2,4-Dicloro-3-etil-6-nitrofenol, em forma de pó	90 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2889	3805 10 90	—	Essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato	20 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2902	ex 8540 11 15	91	Tubo catódico a cores de ecrã plano, com uma relação largura/altura do ecrã de 4/3, uma diagonal do ecrã igual ou superior a 59 cm mas não superior a 61 cm e um raio de curvatura igual ou superior a 50 m	20 000 unidades	7	1.1.-30.6.2004
09.2904	ex 8540 11 19	95	Tubo catódico a cores de ecrã plano, com uma relação largura/altura do ecrã de 4/3, uma diagonal do ecrã igual ou superior a 79 cm mas não superior a 81 cm e um raio de curvatura igual ou superior a 50 m	8 500 unidades	0	1.1.-31.12.
09.2913	ex 2401 10 41 ex 2401 10 49 ex 2401 10 50 ex 2401 10 70 ex 2401 10 90 ex 2401 20 41 ex 2401 20 49 ex 2401 20 50 ex 2401 20 70 ex 2401 20 90	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Tabaco não manufacturado, mesmo cortado de forma regular, com um valor aduaneiro não inferior a 450 EUR/100 kg/líquido, destinado a ser utilizado como capa ou como subcapa na produção de produtos da subposição 2402 10 00 (a)	6 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2914	ex 3824 90 99	26	Solução aquosa contendo em peso 40 % ou mais de extractos secos de betaína e 5 % ou mais, mas não superior a 30 % de sais orgânicos ou inorgânicos	38 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2917	ex 2930 90 13	90	Cistina	600 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2918	ex 2910 90 00	50	1,2-Epoxibutano	500 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2919	ex 8708 29 90	10	Foles, destinados ao fabrico de autocarros articulados (a)	2 600 unidades	0	1.1.-31.12.
09.2933	ex 2903 69 90	30	1,3-Dichlorobenzeno	2 600 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2935	3806 10 10	—	Colófonias e ácidos resínicos de gema (pez-louro)	120 000 unidades	0	1.1.-31.12.
09.2935	3806 10 10	—	Colófonias e ácidos resínicos de gema (pez-louro)	80 000 toneladas	0	1.1.-30.6.
09.2945	ex 2940 00 00	10	D-Xylose	400 toneladas	0	1.7.-31.12.
09.2947	ex 3904 69 90	95	Poli(fluoruro de vinilideno), sob a forma de pó, destinado ao fabrico de tintas ou vernizes para o revestimento de metais (a)	1 300 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2950	ex 2905 59 10	10	2-Cloroetanol, destinado ao fabrico de tioplásticos líquidos da subposição 4002 99 90 (a)	6 500 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2955	ex 2932 19 00	60	Flurtamona (ISO)	300 toneladas	0	1.1.-31.12.

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2957	ex 8507 90 98	10	Recipiente cilíndrico imbutido, de aço não ligado, pós-niquelado, para acumulador, de diâmetro exterior de 13 mm ou mais, mas não superior a 17 mm, e de altura de 27 mm ou mais, mas não superior a 70 mm	70 000 000 unidades	0	1.1.-31.12.
09.2964	ex 5502 00 80	20	Cabo de filamentos de celulose obtida por um processo de fiação em solvente orgânico (Lyocell), destinado à indústria de papel (a)	1 200 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2966	ex 2839 19 00	20	Dissilicato de disódio cristalino, contendo, em peso: — 59 % ou mais de dióxido de silício e — 30 % ou mais de óxido de dissódio	2 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2975	ex 2918 30 00	10	Dianidrido benzofenona-3,3':4,4'-tetracarboxílico	500 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2976	ex 8407 90 10	10	Motores a gasolina a quatro tempos, de cilindrada não superior a 250 cm^3, destinados ao fabrico de cortadores de relva da subposição 8433 11 (a)	650 000 unidades (c)	0	1.7.2003-30.6.2004
09.2979	ex 7011 20 00	15	Écrãs de vidro, em que a máxima diagonal do ecrã medida entre os dois cantos exteriores é de 81,5 cm (± 0,2 cm), com uma translucidez de 80 % (± 3 %) e uma espessura de referência de vidro de 11,43 mm	600 000 unidades	0	1.1.-31.12.
09.2981	ex 8407 33 90 ex 8407 90 80 ex 8407 90 90	10 10 10	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão) de cilindrada não inferior a 300 cm^3 e de potência não inferior a 6 Kw nem superior a 15,5 kW para o fabrico de: — cortadores de relva autopropulsores equipados com assento da subposição 8433 11 51 ou — tractores de subposição 8701 90 11, cuja função principal é o corte de relva ou — cortadores de relva de motor a quatro tempos de cilindrada igual ou superior a 300 cm^3 da subposição 8433 20 10 (a)	210 000 unidades	0	1.1.-31.12.
09.2985	ex 8540 91 00	33	Máscara plana de um comprimento de 685,6 mm (± 0,2 mm) ou 687,2 mm (± 0,2 mm) e uma altura de ou 406,9 mm (± 0,2 mm) ou 408,9 mm (± 0,2 mm) com fendas no final do eixo central vertical de uma largura de 174 micrometros (± 8 micrometros)	400 000 unidades	0	1.1.-31.12.2004
09.2986	ex 3824 90 99	76	Mistura de aminas terciárias, contendo em peso: — pelo menos 60 % de dodecildimetilamina — pelo menos 20 % de dimetill(tetradecil)amina — pelo menos 0,5 % de hexadecildimetillamina	14 000 toneladas	0	1.1.-31.12.

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2992	ex 3902 30 00	93	Copolímero de propileno e de butileno, contendo, em peso, de propileno 60 % ou menos mas não superior a 68 % e de butileno 32 % ou menos mas não superior a 40 %, com uma viscosidade de fusão não superior a 3 000 mPa a 190 C, segundo o método ASTM D 3236, destinado a ser utilizado como adesivo no fabrico de produtos da subposição 4818 40 (a)	1 000 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2993	ex 3920 10 28	93	Películas de polietileno com uma espessura de pelo menos 23 m mas não superior a 27 m, com um peso de pelo menos 32 g/m² mas não superior a 42 g/m² e com uma permeabilidade ao vapor de água de pelo menos 900 g/m² por dia	120 000 000 m²	0	1.1.-31.12.
09.2995	ex 8536 90 85 ex 8538 90 99	95 93	Teclados,compreendendo uma camada de silicone e teclas de policarbonato ou — inteiramente de silicone ou inteiramente de policarbonato, compreendendo teclas impressas, — destinados ao fabrico ou à reparação de aparelhos radiotelefónicos móveis da subposição 8525 20 91 (a)	20 000 000 unidades	0	1.1.-31.12.
09.2998	ex 2924 29 95	80	5'-Cloro-3-hidroxi-2',4'-dimetoxi-2-naftanilida	26 toneladas	0	1.1.-31.12.
09.2999	ex 7011 20 00	10	Ecrãs de vidro, em que a diagonal do ecrã medida entre os dois cantos exteriores é de 72,4 cm (0,2 cm) e com uma translucidez de 80 % (3 %) e uma espessura de referência de vidro de 11,43 mm	600 000 unidades	0	1.1.-31.12

(a) O controlo da utilização neste destino específico faz-se por aplicação das disposições comunitárias publicadas na matéria.
(b) Contudo, o benefício do contingente não é admitido quando o tratamento for efectuado por empresas de venda a retalho ou de restauração.
(c) As quantidades de mercadorias sujeitas a este contingente e introduzidas em livre prática a partir de 1 de Julho de 2003, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1078/2003 serão plenamente imputadas a estas quantidades.
(1) É aplicável o direito específico adicional.»